ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF para concessão de empréstimos a servidores do município, que tenham mais de (1) ano de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º:- O termo de cooperação seguirá o modelo anexo à presente Lei, no qual estão estabelecidos os direitos e obrigações dos partícipes.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 454, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir equipamentos Rodoviários e/ou Veículos, através de grupos de Consórcio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir através de adesão a grupos de Consórcio, os seguintes equipamentos:

01 chassi Mercedes Benz L/LK 1618

01 chassi Mercedes Benz L/LK 1418

01 chassi Mercedes benz L-912

01 Auro-TANQUE para combate a incêndio com capa

cidade de 6m³ de água e bomba de incêndio classe A de 750 GPM, montada no sistema "mid-ship".

01 Auto-bomba para combate a incêndio com tanque com capacidade para 3.000 litros

01 Auto-Busca e salvamento para combate a sinistro e incêndio.

ARTIGO 2º:- Fica autorizada a antecipação de prestações vicendas a título de lances livres, condicionadas a quitação das parcelas finais a preço do dia e a existência de recursos financeiros, disponíveis, com a finalidade de aliviar a participação do Município.

ARTIGO 3º:- Para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional na importância de Cr$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.10 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4120	Equipamentos e Material Permanente.....
	.....Cr$ 95.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

06	Defesa Nacional e Segurança Pública
0630	Segurança Pública
06301780	Defesa Contra Sinistros
06301781.01	Aquisição de Equipamentos e Material
	Permanente.....Cr$ 95.000.000,00

ARTIGO 4º:- Serão incluídos em orçamentos futuros as despesas com amortização e encargos decorrentes da aquisição dos equipamentos constantes do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º:- O crédito autorizado pelo Artigo 3º desta Lei será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 6º:- **Esta Lei entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 455, DE 02 DE ABRIL DE 1.991
"Altera o valor das Tabelas de I a XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/1987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/03/1991, as Tabelas de I a XIV da Lei nº 429, de 31/03/1987, passam a vigorar de acordo com as Tabelas de I a XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (02.04.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 456, DE 02 DE ABRIL DE 1.991
"Fixa o valor de Plantão Médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1989"